

Executivo 1

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE JUNHO DE 2010

GABINETE DA GOVERNADORA



DECRETO Nº 2.358, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Cria o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas Indigenistas no Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Comitê Intersetorial de Políticas Públicas Indigenistas no Estado do Pará, com a finalidade de coordenar, acompanhar e avaliar as Políticas Públicas Indigenistas do Estado do Pará.

Art. 2º O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas Indigenistas no Estado do Pará terá as seguintes atribuições:

I - coordenar, acompanhar e avaliar a execução de Políticas Públicas Indigenistas do Estado do Pará;

II - fomentar a implantação de políticas, programas e ações específicos nas áreas de interesse das comunidades indígenas;

III - promover e garantir a integração dos órgãos e entidades, públicos e privados, envolvidos na execução de políticas, programas, projetos e ações voltados à população indígena do Estado do Pará;

IV - articular ações integradas de natureza emergencial voltadas para os segmentos da população indígena em situação de risco;

V - estimular a capacitação dos técnicos governamentais e não governamentais e de representantes indígenas responsáveis pela execução de políticas, programas, projetos e ações voltados aos povos indígenas, nas esferas estadual e municipal;

VI - criar condições para a realização de parcerias do governo com universidades e outras entidades públicas e privadas objetivando o equacionamento de questões relacionadas às comunidades indígenas;

VII - promover contatos com organismos financiadores e outras fontes de recursos, públicos ou privados, nacionais ou internacionais, objetivando o financiamento das políticas, programas, projetos e ações direcionados aos povos indígenas;

VIII - apoiar e assessorar os municípios na implementação de Leis e ações que beneficiem as comunidades indígenas, respeitadas as suas especificidades culturais;

IX - criar e manter um sistema integrado de informações referentes aos povos indígenas;

X - criar procedimentos participativos de planejamento, monitoramento e avaliação de resultados, aferindo a eficácia e a efetividade das políticas, programas e ações voltados aos povos indígenas;

XI - promover a criação e garantir a manutenção de espaços de reflexão e troca de experiências intra e interestaduais que contribuam para o desenvolvimento das políticas públicas voltadas à população indígena;

XII - criar mecanismos para fomentar a participação das populações indígenas na definição e gestão de políticas, programas, projetos e ações relacionadas aos seus interesses;

XIII - viabilizar o acesso das populações indígenas aos programas e ações sociais de caráter geral executados pelo Estado, respeitadas as suas especificidades culturais;

XIV - examinar a viabilidade e, quando for o caso, promover execução de demandas de interesse dos povos indígenas;

XV - propor o encaminhamento, ao Poder Legislativo, de projetos de lei de interesse dos povos indígenas;

XVI - manter intercâmbio com organizações nacionais e internacionais de promoção dos direitos indígenas;

XVII - promover e desenvolver estudos, debates e pesquisas relativos a questões de interesse das comunidades indígenas;

XVIII - apoiar e assessorar, no âmbito de sua competência, os processos de demarcação e regularização fundiária das terras indígenas;

XIX - manter permanente articulação com o Fórum dos Povos Indígenas do Pará e outros organismos afins, bem como com entidades e representações indígenas;

XX - promover mecanismos de apoio e fortalecimento das entidades e representações indígenas;

XXI - apoiar e assessorar, no âmbito de sua competência, a aplicação financeira dos recursos oriundos do Fundo dos Povos Indígenas.

Art. 3º O Comitê ora criado contará com a participação de representantes, um titular e seu respectivo suplente, dos seguintes órgãos públicos e entidades da sociedade civil:

I - Secretaria de Estado de Governo - SEGOV;

II - Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos - SEJUDH;

III - Secretaria de Estado de Integração Regional - SEIR;

IV - Secretaria de Estado de Pesca e Aquicultura - SEPAq;

V - Secretaria de Estado de Agricultura - SAGRI;

VI - Secretaria de Estado de Cultura - SECULT;

VII - Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social - SEDES;

VIII - Secretaria de Estado de Comunicação - SECOM;

IX - Secretaria de Estado de Obras Públicas - SEOP;

X - Secretaria de Estado de Educação - SEDUC;

XI - Secretaria de Estado de Trabalho, Emprego e Renda - SETER;

XII - Secretaria de Estado de Saúde Pública - SESPA;

XIII - Secretaria de Estado de Desenvolvimento, Ciência e Tecnologia - SEDECT;

XIV - Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN;

XV - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

XVI - Casa Civil da Governadoria do Estado;

XVII - Instituto de Desenvolvimento Florestal do Pará;

XVIII - Escola de Governo do Estado do Pará;

XIX - Instituto de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental do Pará;

XX - Batalhão de Policiamento Ambiental;

XXI - Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA;

XXII - Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB;

XXIII - Fundação Cultural do Pará "Tancredo Neves";

XXIV - Fundação Curro Velho;

XXV - Instituto de Artes do Pará;

XXVI - Polícia Civil do Estado do Pará;

XXVII - Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

XXVIII - Centrais de Abastecimento do Pará S/A - CEASA;

XXIX - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Pará;

XXX - Fundação de Telecomunicações do Pará;

XXXI - Universidade do Estado do Pará;

XXXII - Universidade Federal do Pará;

XXXIII - Instituto de Terras do Pará;

XXXIV - Fundação Nacional do Índio.

§ 1º Os membros do Comitê Intersetorial, titulares e suplentes, serão designados pela Secretaria de Estado de Governo, a quem, também, caberá escolher entre seus componentes, o presidente, designando-o posteriormente.

§ 2º O mandato dos membros, inclusive do Presidente do Comitê será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

Art. 4º Caberá ao Presidente do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas Indigenistas no Estado do Pará:

I - representar o Comitê perante autoridades, órgãos e entidades;

II - dirigir as atividades do Comitê;

III - convocar e presidir as reuniões do Comitê;

IV - proferir o voto de desempate nas decisões do Comitê, quando necessário;

V - gerir os recursos destinados ao Comitê;

VI - dirigir-se a autoridades, órgãos e entidades para obter elementos necessários ao cumprimento das finalidades institucionais do Comitê.

Art. 5º Todos os órgãos da Administração Pública Estadual, Direta e Indireta, especificadas anteriormente, deverão colaborar no âmbito de suas áreas de atuação, com a coordenação, elaboração, o desenvolvimento, a implantação e a execução das Políticas Públicas Indigenistas do Estado do Pará, podendo ser convocados a participar diretamente das ações do Comitê.

Art. 6º O Comitê Intersetorial de Políticas Públicas Indigenistas no Estado do Pará contará com o apoio técnico e administrativo da Coordenadoria de Proteção dos Direitos dos Povos Indígenas, das Populações Tradicionais e da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

Art. 7º A participação no Comitê não ensejará percepção de remuneração de qualquer natureza, sendo seu exercício considerado de relevante interesse público.

Art. 8º A Secretaria de Estado de Governo adotará as providências necessárias à instalação e ao adequado funcionamento do Comitê Intersetorial de Políticas Públicas Indigenistas Estadual.

Art. 9º A Secretaria de Estado de Governo, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação deste Decreto, providenciará a aprovação do Regimento Interno do Comitê.

Art. 10. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento das despesas decorrentes da aplicação deste Decreto será garantido pela Secretaria de Estado de Governo.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 24 de junho de 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO DE 25 DE JUNHO DE 2010

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art.135, incisos III e V, da Constituição Estadual, e Considerando a ordem de classificação dos candidatos aprovados no Concurso Público C-109 do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, cujo resultado fora homologado no dia 27 de junho de 2006 e publicado no Diário Oficial do Estado de 28 de junho de 2006; Considerando os termos dos Ofícios nº. 0116 e nº. 0561 – GP, datados de 22 de janeiro e 25 de março de 2010, respectivamente, do Instituto de Terras do Pará – ITERPA, conforme Processo nº. 2010/32090,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear, de acordo com o art. 34, § 1º, da Constituição Estadual, combinado com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, os candidatos a seguir relacionados para exercerem, em virtude de aprovação em concurso público, os cargos a seguir discriminados, com lotação no Instituto de Terras do Pará – ITERPA.

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – ENGENHEIRO AGRÔNOMO
MARCOS NASCIMENTO MOURA
HELSON JOSÉ DA COSTA NASCIMENTO
NEIZE MARIA MENDES MIRANDA
SANNAH MOHAMAD BIRANI
CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO – ENGENHEIRO FLORESTAL
NADEMIR CUNHA SOUSA
MÁRCIO BRAGA AMORIM

CARGO: TÉCNICO EM GESTÃO DE INFORMÁTICA

RICARDO ALEXANDRE DE ALBUQUERQUE

RODRIGO OLIVEIRA DE MEDEIROS

CARGO: ASSISTENTE DE INFORMÁTICA

PALMENAS COSTA DINIZ

LUIZ FERNANDO FLEXA BATISTA JUNIOR

CARGO: ASSISTENTE ADMINISTRATIVO

IGOR FERNANDES DONATO

ALEXANDRE OLIVEIRA FERREIRA

GISELLE MOURÃO DE AQUINO VILAR

SILVIA ELEN SOLANO REIS

VITOR HUGO SILVA SACRAMENTO

WAGNER ROCHA DE MORAES

ELIANA DE MIRANDA NOBRE

MARIA SUELY DA SILVA BARBOSA

ALDO MARIO GONÇALVES DIAS

ANA FERNANDA LEÃO PEREIRA

LUIZ ALBERTO LEÃO PEREIRA

NIDIA NAIARA OLIVEIRA DE SOUZA

BRUNO ALEX FAVACHO DA COSTA

FLAVIO BATISTA DOS SANTOS BARROS

LETHYCIA BRITO FERNANDES

WAGNER PINHO DE VASCONCELOS CHAVES

EVALDO CIRIO BORGES

RENATA DE NAZARETH OLIVEIRA DE FREITAS ALMEIDA

CLEDNEY COSTA MEDEIROS

MARCIO AUGUSTO DE OLIVEIRA CRUZ

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE JUNHO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARIVALDO CARRERA FERREIRA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de junho de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 10 DE JUNHO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

Republicado por ter saído com incorreção no D.O.E. nº. 31.685, de 11 de junho de 2010.

@#GABG

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, PAULO CEZAR JADJISKI do cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de julho de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE JUNHO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MIGUEL ALVES DA COSTA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado, a contar de 1º de julho de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE JUNHO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

exonerar, de acordo com o art. 6º, inciso I, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOÃO HENRIQUE ANDRADE NUNES do cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE JUNHO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, JOSÉ WAGNER BARBOSA DE SOUZA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE JUNHO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, MARIA LÚCIA DOS ANJOS para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial I, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE JUNHO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

DECRETO

A GOVERNADORA DO ESTADO RESOLVE:

nomear, de acordo com o art. 6º, inciso II, da Lei nº. 5.810, de 24 de janeiro de 1994, EUZEBIO ARAUJO SILVA para exercer o cargo em comissão de Assessor Especial, com lotação na Governadoria do Estado.

PALÁCIO DO GOVERNO, 25 DE JUNHO DE 2010.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado